



CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO
CURSO BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

MARIA FRANÇA DA SILVA

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A PANDEMIA DE COVID-19

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2021
MARIA FRANÇA DA SILVA

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A PANDEMIA DE COVID-19

Monografia apresentada ao
Curso de Graduação,
Bacharelado em Serviço Social
do Centro Universitário Dr. Leão
Sampaio – UNILEÃO de Juazeiro
do Norte – CE, como requisito
parcial para obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Me. Maria
Clara de Oliveira Figueiredo

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2021
MARIA FRANÇA DA SILVA

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A PANDEMIA DE COVID-19

Monografia apresentada ao
Curso de Graduação,
Bacharelado em Serviço Social
do Centro Universitário Dr. Leão
Sampaio – UNILEÃO de Juazeiro
do Norte – CE, como requisito
parcial para obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Me. Maria Clara
de Oliveira Figueiredo

Data de aprovação 15 /12/2021

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Me. Maria Clara de Oliveira Figueiredo
Orientador

1º Examinador
Prof. Esp. Maria Dalva Silva Ribeiro

2º Examinador
Prof. Me. Cicero Reginaldo Nascimento Santos

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2021

“Dedico este trabalho a todos que subestimaram minha capacidade de concluir o meu tão esperado sonho: a graduação em serviço social; e a minha família, por cuidar de mim, compreendendo minhas fraquezas e aumentando minhas forças, enquanto ficava noites em claro escrevendo.”

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por permitir meu desempenho acadêmico fortalecido na minha fé. Reconheço também o apoio da minha família, meus filhos que sempre me incentivaram todas as vezes que o desânimo me abatia e em especial, meu filho primogênito, Geamisson Iarle, pela motivação de sempre, nunca deixando que eu desistisse ou desanimasse.

Aos professores que ao longo dessa trajetória acadêmica foram solícitos, contribuindo para a construção dos meus conhecimentos. Agradeço também com muito carinho à professora e orientadora Maria Clara de Oliveira Figueiredo por ser tão paciente e me passar tanta tranquilidade em um momento de muita ansiedade, por estar em contato, independente do dia e hora, motivando e respondendo minhas inquietações. Agradecimento merecido aos colegas: Ana Patrícia, Maria Hilda, Luana Márcia, Vanessa Lira, Francisco Wallysson que me deram forças para continuar, não permitindo que eu abandonasse meus objetivos.

E na hora da raiva
Pra que cê levantou a mão pra ela?
Era mais fácil ter largado dela
Agora ela tá dormindo com outro
E você dormindo nessa cela
E na hora da raiva
Pra que cê levantou a mão pra ela?
Era mais fácil ter largado dela
Agora ela tá dormindo com outro
E você com 15 macho nessa cela

(Moraes / Leoni / Lessa)

RESUMO

A violência contra a mulher é um problema social. No Brasil, a violência ocorre da mesma forma em várias relações sociais. Neste trabalho, estudaremos a violência conjugal ou violência de gênero cometida contra as mulheres. A violência doméstica ocorre basicamente devido às concepções conservadoras, machistas e hierarquizadas que são sustentadas pela forma como a sociedade é educada. Mesmo no século 21, a violência contra a mulher é gerada a partir da dominação masculina, em que o homem exerce uma posição de dominação sobre a mulher sob vários aspectos de sua vida. Dessa forma, o objetivo geral dessa pesquisa foi analisar o aumento da violência no cenário brasileiro em 2020, com os seguintes objetivos específicos: Identificar se a emergência das expressões da questão social no contexto pandêmico aumenta a incidência de violência doméstica; compreender se o isolamento social, por proporcionar maior tempo de convivência com homens agressores, é desencadeador dos altos índices de violência contra a mulher; e, por fim, verificar se a convivência mais próxima aos agressores, em decorrência do isolamento social, faz com que as vítimas de violência doméstica encontrem dificuldades em denunciá-los. Salienta-se que este estudo ocorreu por meio de uma pesquisa bibliográfica, através da leitura de artigos, teses, livros, monografias e mídias sociais. Há na Constituição Federal jurisprudências e leis sobre os casos de violência doméstica contra a mulher. A Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, prevê que existem muitas formas de violência contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. No entanto, pode-se constatar que a Lei 11.340/2006, embora atue na prevenção dos casos de violência contra as mulheres, a mesma, de forma isolada, ainda não é o suficiente para coibi-la. Esta pesquisa teórica, de caráter bibliográfico, deve servir para alertar a sociedade das implicações e dimensões que a violência ocupa na vida social particular e coletiva das pessoas. Além de valorizar e motivar práticas pedagógicas na prevenção à violência contra a mulher.

Palavras-chaves: Violência doméstica, isolamento social, covid-19.

ABSTRACT

Violence against women is a social problem. In Brazil, violence occurs in the same way in various social relations. In this work we will study the violence committed against women, the conjugal violence, or gender violence. Domestic violence basically occurs due to conservative and sexist hierarchical conceptions that are supported by the way society is educated. Even in the 21st century, violence against women is generated from male domination, in which men exercise a position of domination over women in various aspects of life. In this way, the general objective of this research was to analyze the increase in violence in the Brazilian scenario in 2020, with specific objectives: Identifying whether the emergence of expression of the social issue in the pandemic context increases the incidence of domestic violence, Understanding whether social isolation by providing longer living with male aggressors triggers the high rates of violence against women, and finally verifying if living closer to the aggressors, victims of domestic violence find it difficult to report them in consequence of the social isolation. It is noteworthy that this study took place through bibliographic research, as articles, theses, books, monographs, and social media were read. There are jurisprudence and laws in the federal constitution on cases of domestic violence against women. Law 11.340/2006, Maria da Penha Law, provides that there are many forms of violence against women, such as physical, psychological, sexual, patrimonial and moral. Nonetheless, it can be seen that law 11.340/06, although acting in the prevention of cases of violence against women, this law in isolation, is still not sufficient to curb it. This theoretical bibliographical research should serve to alert society to the implications and dimensions that violence occupies in people's private and collective social lives. In addition to valuing and motivating pedagogical practices in preventing violence against women.

Keywords: Domestic violence, social isolation, covid-19

LISTA DE SIGLAS

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CNDM – CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER
CNM – CONSELHO NACIONAL DA MULHER
CODEM – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
CPMI – COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRM – CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER
DDM – DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER
FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA
IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
LMP – LEI MARIA DA PENHA
MMFDH – MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
NUDEM – NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE
ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
SEDEST – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO TRABALHO
SEPPM – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES
STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
UFRJ – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

LISTA DE FIGURAS

FIGURA **1** – Identidade de
gênero.....,,.....31

FIGURA	1	–	O	ciclo	de	violência
doméstica.....						44

LISTA DE GRÁFICO

Gráfico I – Percentual de frequência dos relatos de brigas de casal no twitter
ordenado por
mês.....52

Tabela	1	–	Faixa
etária.....			61
Tabela	2		–
Etnia.....			61
Tabela	3		–
Renda.....			61
Tabela	4	–	Fases de construção da
pesquisa.....			62
Tabela	5	–	Tipificação do
material.....			63
Tabela	7	–	Capítulo
II.....			64

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um fenômeno recorrente na sociedade brasileira e tem inúmeras consequências, que refletem na realidade social de maneira cruel e devastadora. Envolve uma série de contextos que nos resultam diversos tipos de violência seja física, psicológica, sexual entre outras.

A monografia em questão tem como título: *A violência doméstica e a pandemia*. Diante deste contexto, apresentamos como tema: a violência doméstica no isolamento social na covid 19; e como problema de pesquisa: Qual a relação da violência doméstica com isolamento social na pandemia da covid-19? Para o alcance do objeto de estudo, relacionado à violência contra mulher e o isolamento social imposto pelo novo coronavírus, temos como material de análise bibliográfica, uma nota técnica de abril de 2020 e outras fontes de pesquisa.

A pesquisa se apropriou de uma abordagem qualitativa por meio de pesquisa bibliográfica e documental com fontes primárias, realizada na plataforma de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e google acadêmico, teve como objeto de estudo a violência contra a mulher durante o isolamento social da pandemia de covid-19.

O trabalho foi dividido em três capítulos: o primeiro, de discussão, aborda as desigualdades de gênero e a luta da mulher no Brasil, e expõe as dificuldades ainda persistentes para o enfrentamento dessa problemática. No decorrer do texto foram citados autores como Saffiot, Beauvoir, Louro e Sarmento.

A discussão ocorre acerca da identidade de gênero e a interiorização da mulher, bem como a evolução e a luta da mulher frente aos movimentos sociais em busca de direitos, dando destaques aos avanços com a implementação de leis de proteção à mulher. E ainda menciona-se o artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988.

O segundo capítulo, explana dados atuais do aumento de violência doméstica em decorrência do isolamento social, evidenciado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Traz as consequências do ciclo de violência e fenômenos que mantêm a violência contra a mulher, frisando nesta questão, a influência da construção sócio-histórica, baseada no patriarcado, bem como as leis implementadas para conter a paralela pandemia de violência doméstica. Os autores citados são: Cavalcante, Butler, Blay e Rodrigues.

A pesquisa tem a finalidade de realizar um estudo sobre a violência contra a mulher no contexto de isolamento social da pandemia; e criar meios para contribuir com toda a sociedade no enfrentamento desta problemática. Busca minimizar a tamanha inferiorização da mulher e agressividade, revestidos de violência, e propõe mecanismos para a erradicação desses casos. Embasados por esses elementos, propõe-se a criação de um futuro sem opressões machistas e sexistas, causadores dessa problemática social.

CAPÍTULO I – O PARADIGMA DE SUBMISSÃO E DESIGUALDADE DE GÊNERO E A LUTA DA MULHER POR EQUIDADE NA SOCIEDADE BRASILEIRA.

1.1 DESIGUALDADE DE GÊNERO E A LUTA DAS MULHERES NO BRASIL

Não poderíamos adentrar nessa discussão sem tratarmos da categoria gênero. Formulado na década de 70 com influência do pensamento feminista foi idealizado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana. No entanto, a maneira de ser homem e mulher é realizada pela cultura, ou seja, é um conjunto de camadas culturais que formam a identidade, com relação ao corpo, subjetividade e com os outros.

De acordo com Scott, a discussão de gênero na contemporaneidade orienta as políticas públicas, nasceu de um diálogo entre o movimento feminista e teóricas e pesquisadoras de diversas disciplinas: história, sociologia, antropologia, ciência política entre outras.

Nesse debate, muito tem se falado sobre a equidade de gênero, no que diz respeito a uma tentativa de reparação histórica, que visa eliminar toda e qualquer discriminação contra a mulher, a fim de estabelecer a igualdade entre homens e mulheres com base no reconhecimento das necessidades próprias de cada gênero, especialmente em relação às desvantagens e vulnerabilidades que as mulheres enfrentam.

O conceito de gênero remete a uma construção social do sexo biológico. O fato de uma pessoa ter nascido com genitais masculinos não significa, por exemplo, que ela se reconhecerá como homem e nem que se comportará de acordo com a forma que a sociedade espera que um homem se comporte. Podemos entender melhor o gênero através da observação da nossa socialização. Geralmente homens e mulheres são socializados de maneira diferente. Desta forma é como se socialmente houvessem tarefas e lugares próprios para homens e mulheres. É importante lembrar que isso não é natural, é cultural e que, portanto, não devemos aprisionar ninguém nesses modelos pré-estabelecidos, pois a cultura se atualiza.

Figura 1 - Identidade de gênero.



Fonte: Google, 2021.

A identidade de gênero diz respeito ao gênero com o qual uma pessoa se identifica independente do sexo (ou seja, das características biológicas). Orientação sexual é como o indivíduo se relaciona afetivamente e sexualmente com outras pessoas, ou seja, se é com um homem, uma mulher, por ambos ou para outras identidades de gênero. O sexo biológico é a característica biológica que a pessoa tem ao nascer, levando em consideração a leitura visual do corpo.

Saffioti (1987) afirma que “a individualidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade demarca, com bastante precisão, os espaços em que mulheres e

homens, podem atuar (SAFFIOTI,1987, P.8). Entretanto, foi a partir da revolução industrial no século XIX, que esse panorama mudou de maneira substancial quando as mulheres começaram a trabalhar nas fábricas, fazendo parte da força econômica do país.

Tradicionalmente, as sociedades ocidentais destinaram às mulheres a tarefa de afazeres domésticos e cuidar dos filhos. Ao longo do tempo, surgiram “novos arranjos familiares”, pois a família é uma instituição marcada pelo dinamismo. Para Scott (2016) no início do século XX a mulher se reinventou na família e na sociedade, se profissionalizou e começou a enxergar a vida além do casamento, e assim a família tornou-se um espaço onde a mulher tem voz ativa nas decisões.

A educação, em âmbito privado ou público, tem participação efetiva nessa evolução da mulher. A mulher Brasileira graças ao acesso à educação exerce papel central na constituição das identidades sociais de homens e mulheres. Inserindo-se em diversos espaços de trabalho, conquista independência financeira e reafirma sua capacidade.

A escola é uma das esferas sociais por onde transitam conceitos, valores, crenças, relações etc. Desde os seus primeiros anos idade os indivíduos estabelecem relações sociais entre seus pares. Sarmento (2004) apresenta que:

[...] as interações sociais são processos de relação, comunicação e identificação que não só permitem a negociação das definições da realidade de cada indivíduo como facilitam a criação de entendimentos comuns acerca do significado e sentido de símbolos e ações e a sua aceitação mútua por forma a tornar bem-sucedida a ação cooperativa. (SARMENTO, 2004, p.60)

As interações sociais construtivas e cooperativas têm o potencial de promover a aprendizagem eficiente de habilidades e conteúdo, assim como a empatia e o respeito mútuo, fundamentais ao desenvolvimento moral. Essas interações nos reportam além das fronteiras, ou seja, modificam visões que antes eram restritas e isoladas, sendo assim, necessárias em conjunto com os processos de construção social. (Sarmento, 2004).

Uma figura marcante desse movimento de ideias é a filósofa Simone de Beauvoir (1908-1986) que em 1949 escreveu o livro *O Segundo Sexo*. Ela daria

um novo impulso à reflexão sobre as desigualdades entre homens e mulheres nas sociedades modernas acerca do porquê do feminino e das mulheres serem concebidos dentro de um sistema de relações de poder que tendia a inferiorizá-las. É dela a famosa frase *“não se nasce mulher, torna-se mulher”*. Com esta formulação, ela buscava descartar qualquer determinação “natural” da conduta feminina.

A pensadora francesa ressalta que a mulher sempre é colocada como objeto do outro, que é vista como submissa e subalterna ao homem, pois, quando nasce, já tem definido uma construção social do que é ser "mulher", esposa, mãe reduzida ao ambiente doméstico sem direito a escolha.

Assim, os comportamentos esperados por uma mulher numa sociedade patriarcal não dizem nada sobre o ser feminino. Cada uma deve se construir, não deve se pré-definir de acordo os estereótipos impostos. Recorde-se que Simone era existencialista, e de acordo com essa corrente, o homem primeiro existe depois se define, ou seja, impossível existir uma essência pré-definida da mulher, ela precisou então ser construída.

A figura Masculina, portanto, se associa à ideia de produção e ao espaço público enquanto a Feminina se relaciona com a reprodução e o espaço privado. Uma construção desses padrões de gênero, mesmo inconsciente durante a infância, em sua maioria, pode acarretar futuramente prática violenta por esse sujeito, resultado extremo da desigualdade de gênero que é estrutural na sociedade que nos influencia desde que nascemos.

Albuquerque Júnior (2003), dissertando sobre a invenção do “falo” no Nordeste brasileiro, demonstra quanto é difícil a desconstrução da masculinidade toxica em nossa sociedade e como esse papel alimentar a imagem de “cabra macho” onde “até a mulher é macho sim, senhor”. Nesse ponto, é estabelecido culturalmente como preconceito que quando o comportamento da mulher se assemelha ao que é esperado socialmente de um homem como de firmeza, grosseria, imponência, é qualificada também como “macho”.

Com o inverso não acontece o mesmo, ou seja, quando o homem se aproxima dos estereótipos construídos para a imagem da mulher não é visto como algo positivo, pois os atributos que envolvem tais estereótipos se referem

à fragilidade, incapacidade. É como se os homens perdessem um nível hierárquico quando incluíssem no seu cotidiano comportamentos socialmente construídos para serem seguidos unicamente pelas mulheres, podendo esses sofrerem fortes sanções sociais. Conforme LOURO (2010) é extensivo a outros públicos que saem das “normas socialmente produzidas” como: os travestis, transexuais transgêneros, dentre outros que sofrem sanções e preconceitos quando assumem sua identidade de gênero.

As normas regulatórias voltam-se para os corpos para indicá-los limites de sanidade, de legitimidade, de moralidade ou de coerência. Daí porque aqueles que escapam ou atravessam esses limites foram marcados como corpos – e sujeitos – ilegítimos, imorais ou patológicos. (LOURO, 2011, p. 84)

A Desigualdade de gênero é proveniente de um sistema sócio-histórico e cultural. Contudo, o gênero não é um grupo biológico onde encontra-se exposta a violência ou o isolamento. Diz respeito a um ambiente em disputa onde as estruturas culturais têm dado posição à consideração do masculino e suas características como superiores, ocasionando em relações de poder indevidas e distintas. Aqui no Brasil, Heleiteth Saffioti (1979) faz uma publicação em 1969, denominada “A Mulher na Sociedade de Classes”, em que reflete sobre a condição da mulher dentro do sistema capitalista, colocando que essa condição não decorre somente ligada às relações econômicas, já que é observada dentro da autonomia relativa a outras estruturas.

Um exemplo claro dessa desigualdade está expresso no Parlamento em que menos de 15% dos 513 assentos da Câmara dos Deputados e dos 81 parlamentares do Senado Federal são do gênero feminino. Pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a informações de 2019, atesta que as mulheres receberam 77,7% do salário dos homens naquele ano e que apenas 34,7% dos cargos gerenciais do Brasil eram ocupados pelo sexo feminino.

Segundo a Constituição, artigo 5º, parágrafo IX:

Todos são iguais perante a lei (...) direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, nos termos seguintes: (...) É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação independentemente de censura ou licença.

A Constituição Federal de 1988 assegura direitos iguais a todos perante a lei. No entanto, esse direito, que deveria ser exercido com dignidade, é violado constantemente, seja no âmbito público ou privado.

O direito de viver dignamente é um fundamento da República Federativa do Brasil, ou seja, não há vida sem dignidade. Entretanto, em décadas anteriores, a liberdade da mulher em determinadas situações era praticamente inexistente, pois elas não possuíam direitos que pudessem protegê-las.

Essa progressiva visibilidade da luta da mulher por direitos, intensificou os estudos relacionados com os efeitos do patriarcalismo* na reprodução da violência de gênero em todos os sentidos. Seja em relação à violência em sentido amplo ou qualquer tipo de discriminação contra a mulher, sempre é considerado um ato de violência (SABADELL, 2016, p. 170).

De acordo com SCOTT (1995) o sistema patriarcal é uma forma de organização social onde as relações da sociedade são baseadas em uma hierarquia na qual o homem figura no topo e as mulheres ficam sempre submissas a eles. Um modelo masculino de dominação em que ele era considerado provedor do lar e responsável por todos os membros da família.

Esta foi uma fase em que as mulheres começavam a se organizar em torno de problemas específicos de sua condição. Ao mesmo tempo, com o surgimento da pílula anticoncepcional, a vida sexual das mulheres começava a se modificar. O tema da sexualidade feminina passava a fazer parte de discussões pouco comuns até então. "Nosso corpo nos pertence", era uma afirmação geral de mulheres em várias partes do mundo. E elas tornavam-se, assim, conscientes de que poderiam valorizar sua sexualidade e o direito de ter prazer, sem haver o risco de gravidez não desejadas.

Após essa conquista, as poucas organizações e movimentos de mulheres nas décadas seguintes não obtiveram grande expressão. Houve ações dispersas e fragmentadas, como grupos de mulheres que se organizaram para

lutar contra os altos preços, e, paralelamente, surgiu o movimento pela extensão do direito ao voto.

Porém a Organização das Nações Unidas (ONU) começa a mobilizar os Estados para construir políticas contra essa forma de violência. Em 1946, institui a Comissão sobre Status da Mulher, criada pelo Conselho Econômico e Social da ONU após a Conferência de Beijing, com as funções de preparar relatórios e recomendações ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECO SOC) sobre a promoção dos direitos das mulheres nas áreas política, econômica, civil, social e educacional.

No casamento, o marido tinha, de modo geral direitos irrestritos sobre a esposa, considerada sua propriedade. O código penal brasileiro de 1890, por exemplo, dava brecha para que ele pudesse matá-la sem ser punido alegando “legítima defesa da honra” em caso de adultério. Ele poderia, segundo a legislação de diferentes países, dispor sobre os bens da esposa, “discipliná-la” fisicamente e violentá-la sem que a lei reconhecesse a prática como estupro.

A solicitação do divórcio era vetada ou muito dificultada para as mulheres, sendo válida na prática apenas para os homens. A conquista de direitos iguais no casamento também foi fruto da mobilização de mulheres a partir do século XIX. Ressalte-se que o Brasil foi um dos últimos países do mundo a instituir o divórcio, fazendo-o apenas em 1977 e que mulheres “desquitadas” eram alvo de grande preconceito.

Esses movimentos internacionais influenciaram transformações profundas na sociedade brasileira ao longo do século XX, em especial na sua segunda metade. O desenvolvimento urbano, a industrialização e o ingresso da mulher no mundo do trabalho, o aumento do acesso à educação, o crescimento dos meios de informação e o contato com a realidade de outros países, foram elaborando condições

Segundo a socióloga Jacqueline Pitanguy, presidente do CNDM na época da Constituinte, o órgão teve um papel fundamental ao coordenar a atuação das mulheres da sociedade civil e acompanhar as deputadas durante a Assembleia Nacional Constituinte, para garantir que os direitos das mulheres estariam no texto. “Primeiro definindo quais eram esses direitos a partir da própria sociedade civil, das mulheres que encaminharam ao conselho suas demandas”. Com isso,

foi redigido um documento histórico que é a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, entregue por ela ao deputado Ulysses Guimarães.

O movimento nacional também teve o objetivo de incentivar a participação das mulheres na política, já que as eleições de 1986 definiriam os parlamentares que escreveriam o texto de 1988, e trazia reivindicações em uma carta apresentada num encontro nacional em 26 de agosto de 1986, com cerca de 2 mil mulheres, e encaminhada aos constituintes e à sociedade civil. Nela, estavam os princípios gerais que, na visão feminina, deveriam reger o texto constitucional e reivindicações sobre saúde, trabalho, família, educação, cultura e violência, além de questões nacionais e internacionais.

Como resultado concreto houve uma adesão dos congressistas em torno da causa feminista com raras exceções. "A representação feminina no Congresso Constituinte foi mais que triplicada, embora permanecesse ainda minoritária", afirma Maria Helena Versiani, historiadora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e autora de um estudo sobre o exercício da cidadania no processo constituinte.

Na redemocratização, o movimento de mulheres seguiu ativo e participou da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, pressionando por direitos e participando da elaboração do novo texto constitucional, em uma articulação que ficou conhecida como o "lobby do batom". Todo poder ao batom. Contrariando a crença de que mulheres não se unem elas mostram uma coesão independente de bandeiras partidárias. Eram 26 entre 559 políticos no total, porém, com grande poder de persuasão, elas se posicionaram em bloco para propor emendas e votar pela ampliação dos direitos femininos.

Deste modo os movimentos de mulheres da sociedade civil do Brasil conseguiram votos que aprovaram matéria de todos os segmentos de classes sociais e etnias e reivindicações das integrantes do conselho Nacional das mulheres (CNDM). Seguiam dando toda assessoria às parlamentares sobre as reivindicações de uma carta idealizada nos documentos especificamente aos direitos das mulheres, todos assegurados pela constituição de 1988.

outro movimento relevante para situar a violência contra a mulher no âmbito dos direitos humanos foi a Convenção Interamericana para Prevenir, punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, que ocorreu no ano de 1994 em Belém (PA) e definiu o fenômeno como "uma ofensa à dignidade humana e

manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”. A considerável produção de legislação referente à mulher entre os anos 2000 e 2010 veio acompanhada de um novo desenho institucional para o tratamento dos temas relativos às mulheres: a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em 2003, deu maior visibilidade às demandas femininas e passou a promover a articulação entre os órgãos estatais responsáveis pela execução das políticas públicas.

Conduzida pela secretaria, em 2004 foi realizada a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e, em 2005, foi lançado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Observa-se ainda, ao longo da década, o crescimento em todo o país do número de órgãos estaduais e municipais voltados para as mulheres (coordenadorias, secretarias, assessorias, superintendências e diretorias). Eram apenas 13 em 2003 e passaram a ser 101 já em 2005. (BRASIL, 2005, p. 9)

Na década de 2000, merece destaque a aprovação da chamada Lei Maria da Penha, em 2006, que cria mecanismos para coibir a violência contra a mulher, reconhecendo a necessidade de sua proteção. Esse fato histórico marca uma mudança em termos de mobilizações. Surgiram movimentos coletivos de mulheres e feministas além de ONGs que trabalhavam com as temáticas de gênero e feminismo, atuavam na denúncia da violência e engajavam-se na incidência política para alterar as leis e criar mecanismo de responsabilização para quem cometesse violência contra as mulheres e assistência e proteção para as vítimas.

Todavia o maior desafio sempre foi romper com a cultura do silêncio uma vez que até os dias de hoje persiste o ditado popular que diz “não se deve meter a colher em briga de marido e mulher”. A sociedade ainda condenava as mulheres que decidiam se divorciar. Além de ser excluída de frequentar lugares públicos como a igreja e outros, responsabilizavam, muitas vezes, as vítimas pela própria violência que sofriam. Muitas mulheres também guardavam em segredo os episódios de violência sofridos, por vergonha, por medo e por dependência financeira.

Outro grande marco no Brasil foi a Lei nº13.104/15 que entrou em vigor em 10 de março de 2015, a Lei do Feminicídio. A proposta foi elaborada pela comissão parlamentar de inquérito (CPMI) da violência contra a mulher e

sancionada pela então presidente Dilma Rousseff. Estabelece que, se um homicídio for cometido contra uma mulher como resultado ou em conjunto de violência doméstica e familiar ou como fruto do menosprezo ou discriminação em razão da condição da mulher (discriminação por gênero), o agravante feminicídio pode ser imputado quando a vítima está nos primeiros meses de gestação ou após o parto, menores de 18 anos, maiores de 60 anos, portadoras de deficiência física e mental, na presença de descendente ou ascendente da vítima.

Semelhante avanço observa-se na Lei Federal (13.718/2018) de importunação sexual, em que o crime será considerado quando se praticar contra alguém, sem consentimento, ação libidinosa com intuito de satisfazer seus próprios desejos sexuais ou de terceiros, mesmo sem a necessidade de haver violência.

Para combater os crimes cibernéticos no Brasil foi sancionada a lei Carolina Dieckmann (12.737/2012), ou seja, invasão de computadores, tablets, smartphones ligados ou não a internet, que resulte na obtenção, adulteração, divulgação ou destruição dos dados e informações pessoais.

A Lei do Minuto Seguinte (12.845/2013) oferece alguns direitos a vítimas de violência sexual, sendo eles: atendimento imediato pelos SUS, amparo médico imediato, amparo psicológico, social e legais à vítima sem necessidade de apresentar boletim de ocorrência, uma vez que o relato da vítima é considerado suficiente.

Lei Joana Maranhão (12.650/2015) que mudou a prescrição contra abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes. Caso alguém tenha sido vítima de qualquer tipo de abuso na infância, a mesma tem o prazo prescricional para denunciar por até 20 anos, e esse prazo começa a contar a partir dos 18 anos completos.

De acordo com o Mapa da Violência de 2015 o Brasil, em números absolutos, é um dos países que mais matam mulheres no mundo, ficando atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. Essa é a forma mais cruel de violência doméstica contra a mulher e atinge o maior direito: o direito à vida. Motivo principal para que os movimentos de garantia dos Direitos Humanos, movimentos feministas, pesquisadores e gestores públicos estejam

cada vez mais preocupados com o tema em um país que tem legislação de referência sobre o assunto.

Considerando que as mulheres têm sido assassinadas por sua condição de mulher, mas que a maioria dos casos aponta o seu parceiro íntimo como autor, políticas públicas de prevenção que atingissem a violência doméstica no seu início poderiam evitar um número tão alarmante de mortes de mulheres.

Se, por um lado, a casa pode ser representativa de um espaço de acolhimento e aconchego, por outro, também é lugar de sofrimento e violência, quer psicológica, física, moral ou sexual, mas sempre perversa com a saúde física e mental das mulheres. Longe de ser uma questão privada, a violência contra as mulheres tem suas raízes cravadas numa sociedade cuja formação carrega as marcas do machismo, do sexismo, da misoginia, da violência estrutural, da objetificação dos corpos femininos e da perpetuação de um regime patriarcal o que nos desafia a desconstrução desses modelos de masculinidade tóxica. A lei de importunação sexual, de 2018, que trata do abuso sexual e da divulgação de imagens íntimas, foram resultado de mobilizações históricas do movimento feminista brasileiro com relação a esses temas.

Esse desafio ainda persiste, o caminho é longo, mas como afirmou Mariele Franco, “Eu sou porque nós somos”. Essa frase aponta que somente no trabalho coletivo a violência poderá ser superada embora, graças à trajetória de visibilidade do tema e as campanhas de conscientização, as mulheres estejam rompendo cada vez mais com o silêncio. (cartilha gêneros e violências 2020).

Mesmo com as conquistas dos últimos séculos, mulheres ainda vivenciam uma série de desigualdades por conta de seu gênero: são assassinadas por companheiros e ex-companheiros, realizam a maior parte do serviço doméstico, mesmo quando trabalham fora, são minoria em cargos de liderança e ganham menos do que os homens realizando a mesma ocupação, ainda que tenham, em média, escolaridade mais alta. Convivem com o assédio sexual desde a adolescência, na rua, no transporte público, no trabalho.

A luta constante das mulheres e movimentos sociais em diferentes contextos históricos que se moldaram diante das necessidades teve grande evolução em direitos sociais, econômicos e culturais; no entanto, um outro estudo divulgado em 2020 pelo Fórum Econômico Mundial projeta que, dada a lentidão dos avanços na igualdade de gênero no mundo entre 2006 e 2020,

serão necessários 257 anos para superar as desigualdades entre mulheres e homens nos mais de cem países analisados.

Maria Laura, advogada e diretora do escritório Brasil da Human Rights Watch, avalia que houve avanços após a Lei Maria da Penha, mas há algumas questões que precisam ser aperfeiçoadas, dentre elas o estabelecimento da rede de proteção à mulher. “A lei não prevê só mecanismo de perseguição penal dos agressores. Mas também a desconstrução de modelo de masculinidade tóxica imposto aos homens desde seu nascimento, ela prevê a necessidade de estabelecer uma rede de proteção.”

Muito já se avançou desde o século passado, mas ainda há muito a se conquistar. A mulher, atualmente, ainda carrega o peso das responsabilidades doméstica e maternal, além de precisar, constantemente, se reafirmar e mostrar sua capacidade em suas atuações profissionais. “Poucas tarefas são mais parecidas com a tortura de Sísifo do que o trabalho doméstico, com sua repetição sem fim: a limpeza se torna sujeira, a sujeira vira limpeza, de novo e de novo, dia após dia. A dona de casa se desgasta marcando o tempo: ela não cria nada, apenas perpetua o presente. A batalha contra a poeira e a sujeira nunca é vencida (Simone de Beauvoir).

1.2 DA VIOLÊNCIA À NEGLIGÊNCIA: DIFICULDADES ENFRENTADAS POR VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No Brasil a violação do direito das mulheres atravessa gerações e fronteiras geográficas e agrava-se em um cenário de pandemia, já que as múltiplas formas de violência contra as mulheres estão baseadas em sistemas de desigualdades que se realimentam, sobretudo em relação à dificuldade em denunciar seu agressor. Muitas preferem o silêncio e a repressão da dor do que efetivar a denúncia por vergonha ou culpa, pois é comum a inversão da atribuição da culpa que recai sobre a mesma.

A violência doméstica tem suas variáveis: violência física, que é a mais visível por deixar provas evidentes no corpo agredido, corresponde a qualquer ação que põe em risco a integridade física e vem acompanhada da violência psicológica que causa danos emocionais significativos, diminui a autoestima e pode mergulhar a vítima em um estado depressivo; a violência moral é usada

pelo agressor com palavras de ordem para controlar, desestabilizar e humilhar a mulher; outra variável é a violência sexual, tanto física como psicológica. Nesta forma as mulheres vivem relações abusivas e têm dificuldade em relatar por vergonha, outras sequer têm conhecimento de que vivenciam tal violência; violência patrimonial, em que o objetivo do agressor é reduzir a autonomia mantendo a vítima refém de sua dependência financeira.

É importante ressaltar que esse ciclo de violência é “apenas um padrão geral que, em cada caso, vai se manifestar de modo diferenciado, onde os próximos incidentes poderão ser ainda mais violentos e se repetir com maior frequência e intensidade, podendo terminar muitas vezes, em assassinato” (MIZUNO, FRAID, CASSAB, 2010, p.18)

Os primeiros sinais de que o homem pode cometer ato violento pode ser sutil, talvez possa ser percebido quando começa a falta de respeito, percebida nas situações mais simples do dia a dia como: levantar a voz até mesmo ao solicitar algo ou brigar pelo fato de olhar pra o lado. Essas situações podem ir se transformando em empurrões e chegar às vias de fato da agressão física. A violência doméstica é toda violência praticada entre os membros que habitam um ambiente comum ou não, unidas por laços sanguíneos ou unidas de forma civil.

Segundo Martins (2015) mesmo com todo o reconhecimento da ONU (Organização das Nações Unidas) que a Lei Maria da Penha é uma das três leis mais importantes do mundo no combate à violência contra mulher e mesmo com a lei em vigor no Brasil, a cada duas horas ocorre um feminicídio (quando a vítima é morta por ser mulher).

A violência doméstica é algo cotidiano na contemporaneidade dos brasileiros, sendo a legislação vigente insuficiente na resolução deste delito de cunho social e histórico. A Lei 11.340/06, veio trazer alento em tornar crime essa problemática, historicamente e culturalmente construída pela sociedade que designa às mulheres um lugar de submissão e menor poder em relação aos homens. A lei cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, pune os agressores e fortalece a autonomia das mulheres.

As vítimas dessa violência em sua maioria têm dificuldade de sair de uma relação as vítimas dessa violência em sua maioria têm dificuldade de sair de uma relação que não as faz bem, existem fatores envolvidos e sentimento de impotência e de solidão, de que nunca mais reconstruirá sua vida outras vezes sem apoio da família com restrições financeiras por isso se cala diante da violência sofrida desiste de lutar contra seu agressor e naturalizam essa condição. Nesse sentido, compreendemos que uma ação violenta está direcionada à destruição ou ao ataque da subjetividade do outro e surge em um momento em que o sujeito sente que está perdendo seu poder ou depara-se com sua impotência (SAFFIOTI, 1999 p.157-167).

Para o homem “quanto mais frágil, mais desprotegida sem recursos é a mulher, mas dependente se apresenta do marido”. (MIZUNO, FRAID, CASSAB, 2010, p, 18). Assim, as vítimas muitas vezes não denunciam a agressão do companheiro por faltar recursos financeiros e por estar inserida em uma relação de dependência afetiva.

A dificuldade da vítima em se sustentar e sustentar os filhos faz com que ela se mantenha na relação sem demonstrar o que sofre, muitas vezes até acoberta os maus tratos. Também é importante notar que há a dificuldade da mulher que sofre agressão conseguir entrar no mercado de trabalho, já que muitas vezes a mulher nunca exerceu uma atividade econômica e, portanto, depende financeiramente do marido para sobreviver.

Existem, ainda, mulheres que renunciam a si mesmas para viver alguns momentos felizes com seu agressor. São manipuladas por meio de juras de amor eterno, pedidos de perdão e promessas de que o ocorrido não irá mais acontecer. Elas perdoam, o que faz o homem superpoderoso entender que está ‘tudo dominado’ e que sempre ficará impune. Encontramos na cartilha "Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica" do Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPPM) o padrão geral do ciclo violência do agressor, sendo traçado seu perfil em três fases:

Na fase um podem ocorrer incidentes menores, como agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, destruição de objetos, xingamentos, crítica constante, humilhação psicológica e pequenos incidentes de agressão física. Há um aumento gradual da tensão, que pode durar de alguns dias a um período de anos. O agressor torna-se progressivamente agitado e raivoso. Mesmo sabendo

que o comportamento dele está errado e temendo que sua companheira o abandone, não rompe o ciclo de agressões. Estas expressões de tensão, conflito e descontentamento conduzem à fase dois que é a mais curta entre as três aqui relatadas: a mulher é agredida com frequência. Esta violência aguda é acompanhada por severa agressão verbal e normalmente dura de duas a quarenta e oito horas. Todavia, o agressor parece saber como prolongar a violência em sua companheira, sem matá-la, e pode acordar a mulher para bater nela. A mulher provavelmente negará a seriedade dos danos que sofreu para acalmar o agressor e assegurar o término da fase dois. Em seguida evolui-se para a fase da lua-de mel em que agressor mostra-se arrependido com o comportamento que teve e age de forma humilde e amorosa, procurando se desculpar. Ele se mostra carente e a mulher sente-se responsável pelo homem. É durante esta fase que a probabilidade da mulher fugir é menor. A fase três traz de volta a tensão, que provoca a fase um e o ciclo de violência recomeça. (SEPPM, 2006).

É na fase um que há um aumento de tensão e o agressor tem acessos de raiva sem nenhum motivo aparente e a vítima, mesmo aflita e sem entender o porquê da agressividade, tenta acalmá-lo. Quando essa fase evolui para o ato de violência que é a fase dois, com os ânimos totalmente exaltados e sem controle, se concretiza a violência física, verbal, psicológica, moral e patrimonial. Essa fase é muito crítica para a vítima que reage ou se esconde e sofre com incertezas por inúmeros motivos. Porém, quando entra a fase três conhecida como “lua de mel” e vem a calmaria, o agressor se mostra arrependido, pede perdão e promete mudança. A vítima se enche de esperança e tenta manter o casamento, mesmo magoada. Às vezes até se culpa pelo comportamento agressivo do homem e pensa em mudar também para que o mesmo não volte a agredi-la. Após um período de calmaria tudo recomeça e regride para fase um. BRASIL (2006).

Figura 2 - O ciclo da violência doméstica.



1 aumento de tensão  2 ataques violento  3 lua-de-mel 

Fonte: Apoio a Vítima

Esta figura compõe o ciclo da violência doméstica e estas fases se reproduzem sucessivas vezes e tendem a ser cada vez mais intensas a cada recomeço do ciclo, até chegar, em alguns episódios, ao homicídio.

Esse ciclo arraigado perdura em nossa sociedade em todas as classes sociais. Ao recortar a história legislativa do Brasil, há indícios de como esse fenômeno foi naturalizado, de modo que até o presente momento restam vestígios do sistema patriarcalista até nas instituições que aplicam a lei. A violência doméstica contra a mulher não tem perfis étnico definidos, mas as diversas pesquisas organizadas por instituições da sociedade civil e do Governo demonstram resultado idêntico. Estes tipos de violência ocorrem principalmente em ambiente doméstico e intrafamiliar, sendo o companheiro da vítima o maior agressor. (EDYLANE, JÉSSICA APUD GARCÍA, 2012).

Saffioti relata o caso de uma mulher que sofre durante anos a agressão do marido, na esperança de mudá-lo. Visto que não mudaria as atitudes do marido, ela resolve separar-se e se torna policial militar. Contudo, o mesmo, continua a atormentá-la, mas há uma diferença: agora ela está a serviço do estado, e tem poder e autonomia para agir da maneira que a Lei lhe permite. Assim, quando o ex-agressor voltou a incomodar, ela reagiu e ele desapareceu.

Este caso serve para mostrar que homens violentos, podem revelar-se medrosos diante de uma autoridade, mesmo que feminina. Este exemplo revela o potencial que o estado pode assumir para inibir a ação dos agressores, porém se faz necessário a sua intervenção nos casos para também os punir e para proteger as mulheres e a família.

Ao analisar as pesquisas bibliográficas acerca do porquê de as mulheres não denunciarem seus agressores, observa-se haver uma dependência afetiva e econômica de seu parceiro, por ter medo das possíveis novas agressões e por falta de confiança nas instituições públicas responsáveis, pois estas carregam vestígios da ideologia. Nota-se também que muitas vítimas não tendem a ter apoio familiar para denunciar o agressor. Isso se dá devido a invisibilidade da violência e sustentação da integridade da família em que a denúncia é vista como fator que viola a integridade familiar, ignorando o fato de que o crime cometido já é uma violação. Neste contexto apresentado a mulher influenciada pelo seu meio acaba invisibilizando o fenômeno da violência.

Uma certa sacralidade é associada à família em nossa sociedade. Mas essa mesma família, que é tão defendida no espaço político e religioso, também é o principal cenário da violência doméstica. A família, que foi produto do sistema patriarcal, tem sido espaço de medo e de violências para as mulheres. É muito urgente pensar em como a nossa sociedade pode materializar um conceito de família que dê conta de todas as multiplicidades que se tem, mas também que seja capaz de representar a família como espaço de pessoas que se amam, se cuidam e se protegem, retirando qualquer possibilidade de a violência ser admitida como parte da convivência familiar.

Neste sentido, se analisarmos o perfil da mulher que chega a denunciar seu companheiro pela violência sofrida, que ela escolheu para ser pai de seus filhos e que viveram uma história de amor, é diferente da mulher que chega sendo vítima de qualquer outro crime. Essa mulher chega com sede de vingança para punir quem praticou o delito, porém a mulher que denuncia um agressor de violência doméstica, a expressão é de choro, derrota, como se o modelo de família que ela idealizou tivesse desmoronado. Muitas não querem vingança e sim, mudança por parte do agressor, por isso que o ciclo se perpetua.

E esse modelo idealizado por muitas mulheres tem que ser desconstruído, haja vista, que as crianças que vivenciam atos violentos tendem a reproduzi-los. A

mulher para manter a família, não se dar conta do mal causado aos filhos e a si próprio ao se manter nessa relação abusiva. E por esse motivo a mulher é julgada com comentários que *“gosta de apanhar”* ou *“Só não sai de relacionamento abusivo quem não quer.”*

Segundo o artigo 5º da Lei 11.340/2006:

Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão "baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto. (LEI MARIA DA PENHA, 2006)

Discorre sobre as formas de violência contra a mulher em âmbito doméstico, contudo entendemos que essas formas de violência se estendem a contextos mais amplos. A violência física é a forma de violência mais denunciada pelo fato de deixar marcar evidentes no corpo agredido, a violência sexual é compreendida como toda ação promovida com uso de poder que obriga a presenciar, manter ou participar de atos sexuais, bem como limitar ou anular o exercício de direitos sexuais e reprodutivos; a violência patrimonial consiste em reter, subtrair, destruir bens, instrumentos de trabalho, documentos; a violência moral configura calúnia, difamação e injúria; e a violência psicológica consiste em qualquer conduta emocionalmente danosa que diminua a autoestima e prejudique o desenvolvimento livre e pleno da mulher (Brasil, 2006).

As mídias sociais se tornaram espaços de denúncias de vítimas de violência doméstica, e um dos casos de repercussão nacional na atualidade, foi o caso da cearense Pamela Holanda, 27, esposa de Iverson de Souza Araújo, cantor, músico e produtor.

Pamela publicou um vídeo em seu perfil no Instagram, onde aparece sendo agredida fisicamente por ele. As agressões, conforme noticiado pelo jornal Diário do Nordeste, teriam ocorrido há uma semana da publicação dos vídeos e o casal chegou a ser levado para uma delegacia no Eusébio, no Ceará, na época. Dias depois, foi decretada a sua prisão preventiva chegando a ficar três meses preso. No entanto, teve o pedido de liberdade aceito pela justiça cearense no dia 22 de novembro de 2021.

Neste caso, chamou a atenção as agressões acontecerem tão próximas de um bebê, filha do casal, em período de lactação, e a presença da mãe da

vítima atordoada, sem esboçar reação, dando a “entender” que temia o agressor, vendo a filha ser agredida fisicamente, e que havia a presença de um homem identificado como amigo do casal. A vítima afirmou que a sogra havia presenciado, mas o agressor mandou que ficasse calada, porque “ela tinha tudo”. Infelizmente, existe uma cultura de ‘não intervenção’ nos problemas das pessoas. E em pleno século XX, a expressão: “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, ainda ressoa apesar das redes sociais terem sido um espaço de muita mobilização diante do caso.

Outro caso de grande repercussão na mídia foi o fim do casamento da vocalista e do guitarrista da Banda Calypso, Joelma e Chimbinha. Segundo a cantora, já vinha há algum tempo vivenciando um relacionamento abusivo chegando até a agressão física.

Os exemplos aqui citados mostram que a violência é bastante presente na nossa sociedade e não escolhe raça e nem classe social e que as mulheres acima citadas vivenciaram os três ciclos das fases da violência doméstica.

CAPÍTULO II: A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A COVID19 EM MEIO AO ACIRRAMENTO DAS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL

A sociedade, em geral, vem sendo atingida com as ocorrências de violência contra a mulher. Intervenções precisam ser tomadas e políticas devem ser implementadas no intuito de coibir e romper com celeridade esse contexto de violência. A desnaturalização desse tipo de atitude é algo que precisa ser feito com extrema rapidez por meio de ações de educação e enfrentamento do discurso da depreciação feminina, perpetuado no decorrer histórico da sociedade. Discute-se neste capítulo os dados atuais do aumento da violência doméstica em decorrência do isolamento social, e como a Lei 11.340/06, – Lei Maria da Penha, foi de imprescindível atuação no combate a essa problemática, tão recorrente neste contexto de pandemia da Covid-19. Veremos quais medidas foram implementadas para conter a paralela pandemia da violência doméstica.

2.1 AS PRINCIPAIS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL QUE ACIRRAM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA REALIDADE BRASILEIRA: FATOS ANTIGOS EM NOVOS CENÁRIOS

A violência doméstica e familiar tem como conceito um ato brutal, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, ofensa, proibição, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial, contra alguém que caracteriza relações entre consciências individuais e coisas definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror. Cavalcanti (2007):

No Brasil, de maneira cristalina, a Lei Maria da Penha assim define a violência doméstica e familiar contra a mulher: “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial [...]” (BRASIL, 2006).

Desse modo, a violência doméstica não escolhe cor, raça nem classe social. Importante enfatizar o descaso do agressor em relação as punições previstas em lei nos casos de violência contra mulher.

Na contemporaneidade a mulher se profissionalizou, saiu do âmbito doméstico e tem ocupado o mercado de trabalho. Porém muitas se calam e vivem uma relação camuflada, tentando a todo custo esconder as agressões e por medo aceitam esses abusos. Os familiares das vítimas, em sua maioria, as fazem normalizar os danos que vivenciam, por acharem que esta consequência é compreensível, diante da perpetuação de crenças negativas que vem da mãe, pois acreditam que a condição de esposa diz “ruim com ele pior sem ele” e que todos os homens são assim.

O sujeito masculino só se manifesta para originar significados e, por meio disso, significa, Sua autonomia aparentemente auto-referida tenta ocultar o recalcamento que, ao mesmo tempo, é a sua base e a possibilidade perpétua de seu deslastreamento. Mas esse processo de constituição do sentido exige que as mulheres reflitam esse poder masculino e confirmem por toda a parte a esse poder a realidade de sua autonomia ilusória. (BUTLER, 2003, p. 75-76)

Neste sentido, a cultura como sistema de comportamento diversos está vinculada ao papel social e histórico de submissão da mulher. Ao observarmos o ciclo de violência doméstica, submetido aos traços culturais machistas e

inibidores da percepção de combate a violência, pode-se refletir que há outras questões em torno desta problemática e são evidentes nas relações com os filhos, que podem se tornar futuros agressores, haja vista que o pai é grande referência para o filho.

O uso de bebida alcoólica é também um vilão e desencadeador da violência contra a mulher e está relacionada, principalmente, com as propriedades das substâncias psicoativas. Do ponto de vista neurobiológico, alguns efeitos do uso nocivo e crônico do álcool inclui: distorção cognitiva e de percepção, déficit de atenção, julgamento errado de uma situação, mudanças neuroquímicas, prejuízo de funcionamento neuropsicológico ou associação com transtornos de personalidade originam ou estimulam comportamentos violentos.(ROSA, GRACIELA, MORGANA APUD LARANJEIRA, 2004).

As agressões sofridas por mulheres, cometidas na maioria das vezes pelos próprios companheiros, envolve usuários regulares e/ou eventuais do álcool. As agressões ocorrem geralmente quando o agressor está sob o efeito do álcool, que é de fácil acesso, baixo custo e de grande aceitação no gosto do brasileiro. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS 2004) estima-se que existam aproximadamente dois bilhões de pessoas no mundo consumidoras de bebidas alcoólicas. Destes, 76,3 milhões apresentam algum dano físico e moral devido à ingestão de bebidas alcoólicas tornando-se um agravante no índice de violência doméstica.

De acordo com relato feito pela cantora Joelma, ex-vocalista da Banda Calipso, em entrevista que teve grande repercussão na mídia, seu ex-companheiro e guitarrista da banda, na época, chegou a agredi-la a ponto de colocar sua vida em risco, quando estava sob excessivo uso de álcool. Tais fatos só comprovam o quanto o álcool afeta principalmente a capacidade de discernimento. Esse estímulo à violência aliado ao isolamento social imposto pela pandemia da Covid-19, veio acirrar a prática violenta dos agressores de mulheres.

A pandemia da COVID-19, originou-se de uma doença infecciosa que teve início no final de dezembro de 2019, na província de Wuhan, na China, causada pelo vírus Sars-CoV-2. A maioria das pessoas que adoeceu em decorrência da Covid-19 apresentou sintomas leves a moderados e se recuperou sem

tratamento especial. No entanto, algumas desenvolveram um quadro grave, chegando a ficar dias na UTI e quando não chegaram ao óbito ficaram com algumas sequelas como: perda do olfato temporariamente e dificuldade em se locomover. O coronavírus se espalha através de gotículas que saem da boca e nariz durante a fala ou espirros. Deste modo pode infectar muitas pessoas ao mesmo tempo, devido a sua rápida disseminação. Logo o número de infectados cresceu exponencialmente, sendo assim necessária a implementação do distanciamento social com o intuito frear a disseminação do vírus e o sistema de saúde não entrar em colapso (FIGUEIREDO *et al.*, 2020).

No Brasil, o Ministério da saúde confirmou o primeiro caso em 25 de fevereiro 2020, em São Paulo. O novo coronavírus já infectou 21.939.196 pessoas causando 610.491 óbitos. A adoção de medidas necessárias ao seu enfrentamento, mudaram rapidamente e de forma extraordinária, causando mortes, alterando rotinas, impactando as formas de sociabilidade e impondo complexos desafios para o funcionamento da economia, tanto daquela de características locais, como a economia globalizada, comandada por empresas transnacionais a partir de “corredores econômicos” espalhados em vários pontos do mundo. (BRASIL - Ministério da Saúde, 2021).

Sem uma política pública unificada para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, colecionamos índices crescentes de mortalidade. O presidente da República, Jair Messias Bolsonaro desde o surgimento da pandemia no país, optou por não seguir os protocolos e questionar as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS). No entanto, em 483 municípios houve o aumento de casos de violência contra mulher durante o isolamento social imposto pela Covid-19, chegando a 20% dos 2.383 municípios ouvidos na edição da pesquisa da Confederação Nacional dos Municípios (CNM 2021).

A crise que a pandemia propagou pelo mundo trouxe à tona evidências explícitas das expressões da questão social e suas consequências. Uma delas é a violência doméstica que antes da pandemia já existia com índices elevados. Durante o isolamento social, o ambiente doméstico que deveria ser de proteção, é também onde a mulher se mantém refém de seu companheiro. O isolamento social, medida preventiva contra o contágio causado pela Covid 19, restringindo as atividades ao ambiente doméstico, deixou a mulher vulnerável “à pandemia da violência doméstica”, uma vez que encontram-se confinadas

com seus parceiros agressivos. E assim, vemos o alarmante aumento da violência de gênero se tornar destaque em vários jornais nacionais e internacionais.

Com o objetivo de minimizar os efeitos das regras do confinamento imposto pela pandemia na vida de mulheres vítimas de violência doméstica, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) produziu uma pesquisa em colaboração com seis Estados da Federação Brasileira. O colhimento de dados, feito durante o início de abril, solicitou a cada um dos cooperadores de informações entre março/abril de 2020, ponderando, ainda, que cada estado decretou medidas de isolamento social com o intuito de combater a pandemia em períodos diferentes.

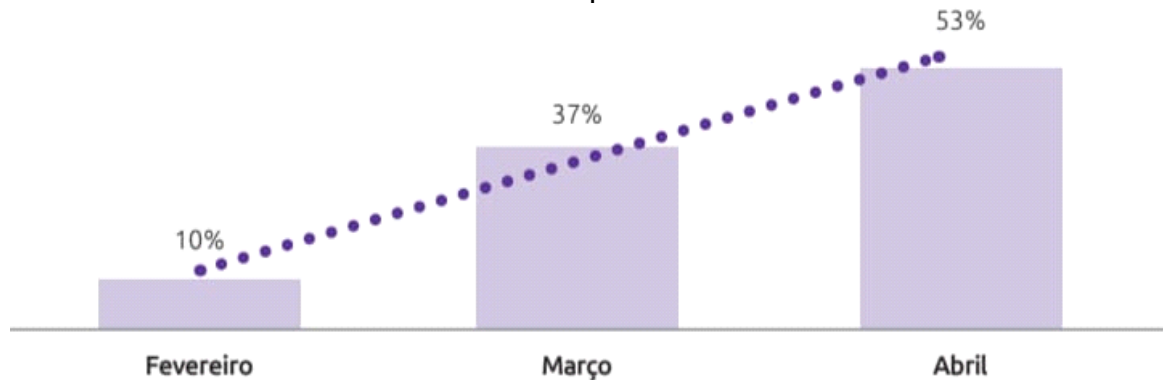
O estudo mostrou variações nos índices conforme o decreto imposto pela Covid-19, nos estados que enviaram dados, apesar de constatado o índice elevado de violência contra a mulher. Essas variações são consequência do atendimento no posto das denúncias, uma vez que as mulheres ao saírem de casa se põem em risco de saúde; ou por medo de realizá-la pela proximidade do agressor ou até por falta de informações quanto ao horário de funcionamento, ficaram em dúvida se podiam comparecer presencialmente à delegacia para fazer a denúncia.

No Brasil, segundo a pesquisa o número total de denúncias caiu de 8.440 março de 2019 para 7.714 e março de 2020, uma redução de 8,6%. A maior parte dos relatos foi publicada às sextas-feiras, entre 20h e 3h da manhã, sendo que, aproximadamente 25% do total de relatos de brigas de casal foram feitos às sextas-feiras. A pesquisa no digital pelo twitter identificou, portanto, que houve um aumento em 431% de relatos de brigas de casal por vizinhos entre fevereiro e abril de 2020. Isto corrobora a tese de que há incremento da violência doméstica e familiar no período de quarentena necessário à contenção da pandemia da COVID-19, ainda que este crescimento não esteja sendo captado pelos registros oficiais de denúncias. (FBSP, 2020, p.11).

Diante dos dados examinados verificaram-se as dificuldades encontradas pelas vítimas de violência doméstica em denunciar e não a queda dos números. Vale ressaltar a contribuição do uso de bebidas alcoólicas que eleva a possibilidade de corroborar com a agressividade em meio a uma discussão. Considerando a impossibilidade que mulheres encontram de ir pessoalmente denunciar tal

violência, a intervenção da sociedade civil sobre os acontecimentos e a eventual denunciados por possíveis violências se torna imprescindível para garantir às vítimas as ações de proteção (FBSP, 2020).

Gráfico 1 - Percentual de frequência dos relatos de brigas de casal no twitter ordenados por mês.



Fonte: Decode; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Dados analisados de usuários em redes sociais mostram indícios de que agentes externos com mais proximidade como vizinhos, muitas vezes percebem casos de desavenças e violência. Calcularam 5.583 relatos no twitter de fevereiro a abril de 2020. Os relatos de brigas de casal com evidências de violência doméstica elevaram seus índices quatro vezes, ultrapassando os 50%. Assim, 53% dos relatos foram publicados até o quarto mês de 2020 logo no início do período pandêmico, evidenciando quão sensível é a questão da violência de gênero. 67% dos relatos foram feitos por mulheres. Vejamos alguns relatos conforme o FBSP:

Relato1: “os vizinhos estavam brigando e ele bateu na mulher, eu não consigo ouvir isso e não sentir vontade de chorar, parece que sinto na pele tudo o que ela está sentindo” Relato2: “Meus vizinhos estão brigando a essa e eu to quase entrando lá c o pé na porta p n ter esses baratos de agressão e etc.” Relato3: gente os vizinhos estão brigando e a mulher deletá berrando e to preocupado pq ta bem pesado ja vou ficar com o telefone da polícia.” (FBSP, 2020, p.12).

Portanto, para interromper a violência de gênero que vivenciamos paralelo à pandemia da Covid19, há uma necessidade urgente de implementar medidas de proteção à mulher.

Em nossa sociedade, quanto à hierarquia entre os gêneros, as mulheres estão em posição de vulnerabilidade e expostas a sofrer violência em qualquer lugar: na rua, no trabalho, na igreja, no hospital ou em casa, com a família.

A violência de gênero cometida contra as mulheres pode ser considerada em três contextos: doméstico, familiar ou relação íntima de afeto. É definida como "qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher". Entretanto, ainda são diversos os desafios para avançar no enfrentamento deste problema social.

De acordo com Delphy (2009) a violência doméstica é sinônimo de “dominação masculina ou de opressão das mulheres”. Por esse motivo inúmeros documentos nacionais e internacionais procuram assegurar a similitude entre homens e mulheres visto que se refere a um fenômeno presente em todo o mundo, sendo resultado de normas culturais socialmente aceitas de relações de poder dos homens sobre as mulheres. Conforme Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o risco de uma mulher ser agredida em sua própria casa pelo pai de seus filhos, ex-marido ou atual companheiro é nove vezes maior do que de sofrer algum ataque violento na rua ou no local de trabalho. (WASELISZ, 2015).

Pensando na realidade conflituosa que vivenciam as famílias em situação de violência, sobretudo violência contra a mulher, de modo que a aplicação das normas da Lei Maria da Penha se faça necessária, assim que a vítima se der conta de sua condição e da vulnerabilidade no relacionamento amoroso, houve uma alteração na LMP que determina que os agressores de mulheres podem ser encaminhados para frequentarem centros de reeducação em grupos reflexivos, dependendo do seu histórico de antecedentes criminais, além de receber acompanhamento psicossocial, Lei 13.984/20 (BRASIL, 2020).

Quanto a atuação do Judiciário nesse período, verificou-se que, após a publicação da Lei Maria da Penha, em 2006, a aplicação de seus dispositivos para os casos de violência doméstica, esbarrou em polêmicas de ordem doutrinária e jurisprudencial. As principais resistências se referiam tanto ao afastamento da competência dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/1995), quanto

ao tratamento diferenciado entre os gêneros masculino e feminino, uma vez que a lei protege de forma diferenciada as mulheres. Registros do período apontam que “ameaças ou resistências, têm-se multiplicado depois da sanção da lei, que tem sido alvo de vários ataques, desde a recusa em aplicá-la até impetração de ações contra ela, no Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ).” (Calazans & Cortes, 2011).

No entanto, após muitos debates e discussões com o legislativo, o executivo e a sociedade civil, o projeto de lei foi aprovado por totalidade na Câmara e no Senado Federal, e assim foi sancionada em 7 de agosto de 2006 a lei 11.340. Desde sua origem, muitos projetos de lei tentaram enfraquecer a Lei Maria da Penha, mas devido à ação conjunta de Maria da Penha com movimentos feministas e instituições governamentais, a lei nunca sofreu retrocesso.

Tais conquistas, embora de grande relevância, não foram suficientes para que a igualdade em relação ao gênero masculino fosse consubstanciada de maneira concreta no seio da sociedade, uma vez que subsistem discriminações salariais, segregação ocupacional, dupla jornada de trabalho, discriminações e preconceitos, evidenciando que “[...] ainda falta muito para o Brasil chegar a uma justa equidade de gênero” (Alves & Cavenaghi, 2013: 83).

Esta breve abordagem, conseqüentemente, evidencia o acirramento da violência doméstica e familiar e aponta para um único caminho: a necessidade de dar continuidade à luta em defesa dos direitos humanos e do alcance da efetiva igualdade de gênero. Faz-se necessário criar e aperfeiçoar medidas que contribuam para romper o ciclo de violência contra as mulheres.

É essencial que os profissionais voltados à proteção das mulheres oportunizem a elas, que expressem suas aflições e anseios, acolhendo-as, buscando resgatar a sua autoestima, valorizando-as como pessoas e preservando os seus direitos a fim de que possam, gradativamente, curar as feridas da alma que são bem mais profundas que as deixadas fisicamente, e exercer, de maneira plena, a cidadania.

2.2 OS CONTEXTOS VIVENCIADOS POR VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS FRAGILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER DURANTE O ISOLAMENTO SOCIAL.

Com o objetivo de romper e coibir com a violência doméstica contra a mulher foi criada a lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, que foi sancionada no dia 7 de agosto de 2006, sendo considerada uma das vitórias do movimento feminista (VERAS & CUNHA, 2010). A LMP é reconhecida como uma das leis mais evoluídas no mundo, relacionadas ao enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. A presente lei veio trazer maior proteção às mulheres e rigor na punição ao agressor, que em um passado recente, só eram amparadas pela lei 9.099/95, a qual regulava os crimes de menor potencial ofensivo. O agressor tinha uma punição branda, o que fazia com que houvesse reincidência na agressão. (Bandeira e Almeida, 2014).

A lei mencionada recebeu este nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, nascida no Ceará, casada e com três filhas dessa união. Ao longo de sua vida conjugal, foi vítima de diversas formas de violência. Em 1983, seu marido, o economista e professor universitário colombiano Marco Antônio Heredia, tentou matá-la duas vezes. Na primeira vez, atirou simulando um assalto; na segunda, tentou eletrocutá-la enquanto ela tomava banho. Por conta das agressões sofridas, Maria Penha ficou paraplégica. (VERAS & CUNHA, 2010).

A dupla tentativa de homicídio foi para Justiça e sua investigação teve início em junho de 1984. Com a morosidade da justiça o processo se arrastou por alguns anos sendo julgado pelo tribunal de Júri apenas em 1991 e o réu foi sentenciado a cumprir pena de 8 anos de prisão. Todavia, através de recursos jurídicos foi beneficiado e não chegou a cumprir totalmente a pena. Diante dessa situação, o caso ganhou destaque internacional e foi levado para a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), o qual condenou a Justiça Brasileira por seu descaso e negligência em relação à violência doméstica contra as mulheres. A intervenção dessa Comissão foi imprescindível na criação da lei e no desenvolvimento de medidas de enfrentamento e combate à violência doméstica. (AGUIAR, 2009; PELICANI, 2009)

A violência contra as mulheres simplesmente porque são mulheres tem uma complexa fundamentação em valores patriarcais. É base para manutenção do exercício do poder, e se instrumentaliza através de relações de dominação e subordinação. Assim, alguns homens são socializados supondo que as mulheres são “suas propriedades” para a vida

e para a morte, para a tortura e para o prazer (BLAY, 2014, p. 16)

A figura da mulher agredida sempre foi vista como o símbolo do machismo excedido e, dentre alguns homens, um simbolismo de “poder”. Dentre as principais estratégias em destaque no enfrentamento ao problema estão as intervenções psicossociais com a mulher para fortalecê-la, para que elas tenham consciência quais são seus direitos. Tais abordagens devem ser integradas com programas de mobilização comunitária para a redução da violência doméstica, campanhas contra a violência em redes sociais, assistência social e fortalecimento para obtenção de independência financeira, atenção à saúde e visitas periódicas para monitoramento da evolução da situação.

No que se refere à violência sexual, encontram-se relacionados outros exemplos que podem depreciar ainda mais a mulher, como se a mesma fosse objeto sempre à disposição. E na recusa do ato sexual a mulher recebe fortes acusações de traição ou toques indesejados sem o consentimento da vítima. É recorrente a prática de atos sexuais utilizando-se da força, supondo um ciúme excessivo, submetendo a atos sexuais desagradáveis e dolorosos, a violência psicológica pode deixar marcas irreparáveis na vítima ocasionando pensamentos suicidas, depressão e distúrbios alimentares. (RODRIGUES, 2006).

Neste cenário, a violência física é predominante e acontece de várias formas. O agressor faz uso de objetos ou até líquidos inflamáveis desferidos especificamente no rosto da vítima, chutes, outros usam cigarros para queimar e ameaçam com facas e arma de fogo. O homem violento usa de vários artifícios impondo medo e pressão psicológica na vítima, e em sua maioria a violência física resulta em morte, alterando os altos índices de violência contra a mulher (RODRIGUES. 2016).

Devido ao isolamento social, que só evidenciou as questões que já existiam e que vinham em constante ascensão, a sobrecarga de trabalho e o aumento das tarefas domésticas tornou-se um ambiente vulnerável para as mulheres. Sendo assim, se faz necessário o aumento da rede proteção a essas vítimas bem como a capacitação de profissionais que estão no enfrentamento a esta demanda tão crescente.

Para auxiliar as mulheres, algumas alternativas são: os canais de denúncia como sites, aplicativos e até mesmo lugares alternativos como forma de realizar denúncias no período de pandemia (supermercados e farmácias). O Brasil possui à disposição das vítimas, como meio de denúncia, a brigada militar, através do número 190, bem como a Central de Atendimento à Mulher através do telefone 180. O serviço é gratuito, funciona 24 horas por dia, todos dias da semana e assegura o sigilo da denúncia. A central também está disponível para instruções jurídicas às mulheres sobre os seus direitos (WAKSMAN; BLANK, 2020; DURÃES, 2020).

O confinamento domiciliar é um ambiente propício à reprodução de violência, sendo também responsável por gerar impactos econômicos, sobrecarga de trabalho e estresse causador do adoecimento mental, o que acaba levando ao abuso de álcool e outras drogas por parte do agressor, bem como à redução dos serviços de apoio e enfrentamento para vítimas de violência doméstica. Nesse contexto, é prioridade garantir a continuidade dos serviços de apoio e enfrentamento a essas situações, como delegacias, juizados e centros de referência.

A fim de propiciar meios para que a vítima busque ajuda, existem alguns canais que facilitam o pedido de socorro, através dos canais eletrônicos de denúncia, na polícia, em serviços de saúde e até mesmo em comércios. Nesse contexto de pandemia, o enfrentamento não se resume em combater, mas também prevenir e para isso, a capacitação desses profissionais se faz prioridade. Ressaltando a importância de conscientização das mulheres em, não naturalizar essa violência tão devastadoras que atravessa gerações, esclarecendo quais atitudes são necessárias em uma situação de violência. (Agência Câmara de Notícias, 2020).

Deste modo, o projeto fomenta os encaminhamentos para intervenções psicossociais às mulheres por meio das comunicações informativas (quando do deferimento das medidas protetivas de urgência) para demanda espontânea, na chamada para acolhimentos pelos serviços psicossociais nos casos de risco grave e de busca ativa para os casos de risco extremo. Intervenções para a reconstrução das redes sociais da própria vítima são extremamente relevantes

para seu fortalecimento. A partir dessas intervenções, outros serviços da rede são acionados (DUTRA, 2014)

O IPEA Instituto de Pesquisa Economia Aplicada, (2020) enfatiza a importância da ampliação de serviços para além da pandemia no país. A pandemia demonstrou as fragilidades de políticas públicas para as mulheres, em um governo com característica neoliberal em que o estado não direciona investimentos na implantação e implementação das principais ações no enfrentamento da violência doméstica prevista na Lei Maria da Penha, como as casas abrigo, casa da mulher brasileira. É indispensável a ampliação desses recursos para efetivar as políticas sociais.

Algumas ações voltadas para o enfrentamento da violência contra à mulher neste contexto pandêmico da COVID-19, em 2020, foi o anúncio do lançamento de novos canais de atendimento para denúncias de violência doméstica e de outras violações de direitos humanos. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) anunciou a criação de um aplicativo, intitulado Direitos Humanos. Em 15 de abril de 2020, foi lançada a campanha oficial para a conscientização e o enfrentamento da violência doméstica por meio de parceria entre o (MMFDH) e o Ministério da Cidadania, objetivando incentivar as denúncias de violência contra mulheres.

Diante disso, foi sancionada a Lei nº 14.022, de 07 de julho de 2020, que dispõe medidas de enfrentamento à violência doméstica e garantem a funcionalidade dos serviços de proteção às mulheres enquanto persistir o estado de calamidade pública, considerando tais serviços essenciais. Assim, permitem o registro de ocorrência por meio eletrônico e via telefones de emergência de órgão de segurança pública, as concessões de medidas protetivas, o atendimento às partes, entre outros serviços necessários para a proteção das mulheres (Brasil, 2020).

Ao longo desses 15 anos a Lei Maria da Penha vem passando por alterações e aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção à mulher. Uma medida importante foi implementada pela Lei nº 13.871, de 17 de setembro de 2019, que alterou a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e passa a vigorar acrescida dos §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 9º da referida lei e visa responsabilizar o agressor:

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. § 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor. § 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada.”(Brasil, 2019, Art. §4º5º6º).

Deste modo, o Brasil dispõe de um conjunto de normativo e políticas públicas implantadas com objetivo de coibir e amparar a mulher vítima de violência doméstica. No entanto, a vítima dessa violência continua sofrendo dissabor da desigualdade de gênero, e com violação de muitos de seus direitos. O isolamento imposto pela pandemia trouxe consigo o acirramento dos conflitos em ambiente doméstico em decorrência do maior convívio com companheiros agressores, provocando debates e emersão de medidas que visem a romper com o histórico de violência doméstica contra a mulher.

Além disso, existem ações e projetos da sociedade civil que têm contribuído para desenvolver uma rede de proteção e apoio às mulheres vítima de violência, como os projetos justiceiros e mapa do acolhimento que, reúnem profissionais de diversas áreas psicólogos, advogados, assistentes sociais etc. Visando prestar atendimento jurídico, assistência psicológica e social (Banco Mundial 2020).

No município de Juazeiro do Norte CE, o embrionário projeto das Marias: pela paz, pela vida, teve início em 2019, é um projeto do CRM (Centro de referência da mulher) e vinculado a SEDEST (Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho) da prefeitura de Juazeiro do Norte e tem sua origem ao mesmo tempo em que a patrulha Maria da Penha, que monitora mulheres que estão sob medidas protetivas de urgências (MPUs). Entretanto, o projeto ficou parado no período crítico da pandemia, embora os índices da violência contra mulher se

evidenciavam nos telejornais e mídias sociais, sendo retomado com os grupos reflexivos em abril de 2021. (SEDEST, 2021).

O projeto “As Marias” atua em quatro eixos: no primeiro trabalha na responsabilização do agressor quanto a violência praticada na compreensão dos tipos de violência e na produção de relacionamentos sociais sem violência, no segundo eixo a aplicação humanizada da lei Maria da Penha, e no terceiro eixo educação permanente de agentes sociais com técnicas e capacitações no trato com mulheres vítima de violência doméstica, no quarto eixo prevenção e sensibilização social nas escolas.

Existe uma parceria, com juizado da mulher que manda ofício recomendando o homem que praticou violência doméstica, a participarem de dez encontros dos grupos reflexivos. Nesses grupos são trabalhados temas sobre a lei Maria da Penha, os tipos de violência, relações conjunções e outras temáticas que são potencializadores dessa violência contra mulher. Os homens indicados são réus primários, esses encontros grupos reflexivos acontecem uma vez na semana e aos sábados pela manhã na Sedest. Segundo a coordenadora do projeto há uma resistência no início a participação desses homens aos grupos. Muitos chegam se sentindo injustiçados, todavia, em seguida vão baixando a guarda e alguns já até se tornaram voluntários do projeto.

O projeto sinaliza a importância de ressocialização para evitar a reincidência. Para isso é trabalhado a desconstrução do modelo imposto de masculinidade tóxica, de empoderamento do homem sobre a mulher. Embora não exista estatísticas no impacto do projeto na redução da violência doméstica por ser recente, foi encaminhado pelo juizado da mulher até a data desta edição nº 05 do boletim da vigilância socioassistencial foram 297 homens. Os impactos são positivos na medida que, já tem seis voluntários que participaram e hoje já repassam o que vivenciaram no processo reflexivo.

Analisando os dados, observa-se que o número de homens encaminhados pela Promotoria de Justiça para o Projeto das Marias é superior a quantidade de casos de mulheres vítimas atendidos no CRM. Permite-nos compreender que apesar de haver um aumento das discussões e medidas de proteção e cuidado a violência doméstica continua sendo um fenômeno invisível e subnotificado o que impede o seu enfrentamento. De acordo com CRM o perfil

das mulheres vítimas de violência doméstica atendidas no equipamento, há diferenças de acordo com a faixa etária, etnia e renda (SEDEST, 2021 p.04).

TABELA 1 - FAIXA ETÁRIA

20 a 30 ANOS	29%
30 a 40 ANOS	35.6%
40 a 50 ANOS	22,4%
ACIMA DE 50 ANOS	13%

Fonte: Boletim da Vigilância Socioassistencial, 2021.

TABELA 2 - ETNIA

NEGRAS E PARDAS	64%
BRANCAS	36 %

Fonte: Boletim da Vigilância Socioassistencial, 2021.

TABELA 3 - RENDA

SEM RENDA	22,8%
SALÁRIO-MÍNIMO	31,9%
ACIMA DE 1 SALÁRIO	6,5%
APENAS O BOLSA FAMILIA	20,6%

Fonte: Boletim da Vigilância Socioassistencial, 2021.

Apesar de notáveis ações e de todos os avanços no combate à violência de gênero, as mulheres Negras são as mais vitimizadas pela violência. Os dados têm demonstrado que há uma vinculação dos marcadores sociais da diferença, como raça, renda e faixa etária que se interligam na produção das desigualdades sociais, opressões e violências.

A rede de enfrentamento e atendimento do município de Juazeiro do Norte envolve os equipamentos da SEDEST, CRM, CREAS, CRAS, a Delegacia de Defesa da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDEM, Ministério Público, Defensoria Pública com o Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM, a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania com a

Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Metropolitana, que são organizações da sociedade civil. SEDEST (2021).

CAPÍTULO III - O ISOLAMENTO SOCIAL NA PANDEMIA DE COVID19 COMO UM AGRAVANTE NOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa tem como tema a violência doméstica durante a pandemia de Covid19, cujo objetivo geral é analisar os índices de violência doméstica no isolamento social durante a pandemia da Covid-19. Para isto, delimitou-se três objetivos específicos: identificar se a emergência das expressões da questão social no contexto de pandemia aumenta a incidência de violência doméstica; compreender se o isolamento social, por proporcionar maior tempo de convivência, aumenta os índices de violência doméstica e por fim verificar se a convivência com o agressor em decorrência do isolamento social faz que a mulher, vítima de violência doméstica, encontre dificuldade de fazer a denúncia.

A pesquisa qualitativa é adequada aos estudos da história, das representações e crenças, das relações, das percepções e opiniões, ou seja, dos produtos das interpretações que os humanos fazem durante suas vidas, da forma como constroem seus artefatos materiais e a si mesmos, sentem e pensam". (MINAYO, 2008, p. 57).

O estudo utilizou uma abordagem qualitativa de natureza descritiva, mediante pesquisa bibliográfica, a fim de averiguar e recolher informações com embasamento teórico para o problema em questão. Segundo Gil (2010) a pesquisa bibliográfica é realizada por meio de material já publicado em revistas, jornais e anais de eventos científicos, tendo como principal vantagem o fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

TABELA 4 - FASES DE CONSTRUÇÃO DA PESQUISA

FASES	PROCEDIMENTOS
-------	---------------

FASE I: Produção do Projeto	A idéia sobre o estudo surgiu após um trabalho acadêmico realizado no 5º semestre a partir de visita ao CRM e de intervenções realizadas no estágio I e II, realizadas no CREAS em conjunto com o CRM.
FASE II: Busca do Acervo na Internet	Procedeu-se a leitura e seleção de material para dar embasamento aos objetivos da pesquisa, especialmente às informações relevantes ao tema em questão.
FASE III: Separação do Material	Para o desenvolvimento desta pesquisa escolheu-se realizar uma listagem bibliográfica, com o intuito de destacar as principais referências teóricas acerca do tema apresentado, a partir da leitura de livros, teses e artigos, incluindo análise documental, dados estatísticos e leis.

Fonte: Primária, 2021

TABELA 5 - TIPIFICAÇÃO DO MATERIAL

TIPO	TÍTULO	AUTOR	ANO	PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES
Revista Acadêmica.	Gênero: uma categoria útil de análises	Joan Scott	1995	Conceito de Gênero.
Artigo	Violência de gênero	Heleith Saffioti Suely Almeida	1995	Desigualdade de gênero.
Livro	Segundo Sexo	Simone Beauvoir	1980	O machismo e a submissão da mulher na sociedade patriarcal.
Livro	A Mulher na Sociedade de Classes.	Heleith Saffioti	1979	A condição da mulher na sociedade capitalista.
Documentos	Cartilha gêneros e violências		2020	Tipos de violências e suas consequências.
	Cartilha protegendo as mulheres da violência doméstica	SEPPM	2006	Ciclos da violência

Fonte: Primária, 2021

TABELA 6 – CAPÍTULO II

TIPO	TÍTULO	AUTOR	ANO	PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES
LIVROS	Gênero patriarcado e violência	Heleith Saffiot	2015	Dados da família patriarcal no Brasil
DOCUMENTO	Nota Técnica: violência doméstica durante a pandemia de covid-19	FBSP e Decode	2020	Destaques dos índices de violência doméstica.
VIDEO	Pamela Holanda fala sobre as agressões sofridas do DJ Ivis.	Giro Notícias Yuo tube	2021	Cenas de violência sofridas diante do filho e a mãe da vítima.
VIDEO	Joelma abre sua história com a violência doméstica.	Marie Claire Brasil. You tube.	2018	Entrevista e relatos dos fatos e acontecimentos durante o casamento.

Fonte: Primária, 2021

3.2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa busca compreender e identificar os fatores que propiciaram o aumento da violência contra mulher no contexto da pandemia de Covid-19. Enseja contribuir com a sociedade no enfrentamento desta problemática, buscando minimizar tamanha inferiorização e agressividade que são revestidos de violência, de modo que as mulheres, vítimas dessas situações traumáticas, possam conhecer os seus direitos de fato, e se sintam mais protegidas e confiantes nas instituições e órgãos de defesa e proteção.

O desenvolvimento do trabalho teve início em 2021, com o projeto de pesquisa realizado no primeiro semestre 2021 e continuidade e conclusão

durante os meses de agosto, setembro, outubro e novembro do mesmo ano, mediante a construção e levantamento do material bibliográfico, revisão das obras e autores e avaliação da pesquisa. Para proporcionar uma análise crítica e desvelada sobre o tema: A Violência doméstica e a pandemia de Covid-19, a pesquisa bibliográfica, teve como base e direcionamento para seleção, a plataforma de periódicos Capes e o Google acadêmico. Foram filtrados unicamente materiais do ano de 2015, área de conhecimento de ciências humanas, com recorte de três palavras correlacionadas ao tema: "violência doméstica, isolamento social e pandemia de Covid-19". Assim, foram selecionados os materiais que mais se encaixavam e respondiam aos objetivos específicos.

Com esses critérios, a discussão se deu em três categorias:

3.2.1 GÊNERO: UMA QUESTÃO CULTURAL

Analizando a discussão acerca das desigualdades de gênero, em uma sociedade estrutural patriarcal, baseada em exaltar a figura do homem e suas relações de poder sobre a mulher, vimos que a figura feminina é tratada como cidadã de segunda classe, pois a função social da mulher nessa sociedade é somente gerar filhos e cuidar dos afazeres domésticos, no âmbito privado. Fora disso ela não é reconhecida.

Produzindo e reproduzindo as desigualdades sociais, tornando a dominação do ser masculino um objeto de hierarquização, objetificando e menosprezando o potencial feminino. Toda essa construção e formação de poder e proliferação da cultura sexista, cria um arcabouço de consequências, que acaba resultando na manutenção da violência contra a mulher.

Ao longo da discussão viu-se a evolução histórica das questões de desigualdade de gênero que assolam o Brasil, bem como a luta pela conquista de direitos e a busca por igualdade. Além disso, viu-se a conceituação de gênero assim como a contextualização entre identidade de gênero, que é como o indivíduo se enxerga: homem, transgênero ou mulher; e a orientação sexual de uma pessoa que indica por qual sexo ou gênero sente-se atraída, seja física ou emocionalmente. Assim, podem ser assexuais, bissexual, heterossexual,

homossexual, pansexual. E ainda o sexo biológico que é como o sujeito nasceu: masculino, intersexual (pessoa com características tanto masculinas quanto femininas) e feminino.

Em sua obra "O poder do macho", Saffioti diz que a sociedade impõe com precisão, os papéis sociais em que homens e mulheres podem estar inseridos. A autora sinaliza a celebração do masculino inferiorizando as mulheres nas mais diversas sociedades, invisibilizando a mulher e centralizando o homem.

Beauvoir complementa o posicionamento da autora supracitada quando reafirma as desigualdades entre homens e mulheres em uma relação tendenciosa de inferiorização. De certa forma as autoras problematizaram essas relações para enfatizar as relações políticas que orientam os espaços de inserção das mulheres e homens na sociedade.

Os posicionamentos das autoras, embora vivenciados em períodos diferentes, têm alguns pontos em comum e influenciaram opiniões em relações de luta e militância feminina. Mesmo com abordagens diferentes cada autora contribuiu com sua visão diante do questionamento e deixaram claro que os aspectos que cercam e constituem todo o processo de construção do ser social é inerente às possibilidades e consequências que esta venha a acarretar no futuro, e a configuração do papel da mulher não é diferente. Saffioti traz reflexões acerca da condição da mulher na sociedade quanto à desigualdade de gênero.

3.2.2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: PODER E DOMINAÇÃO MASCULINA.

Nesta segunda categoria é desvelada a gravidade e complexidade do fenômeno, como também apontam as diversas formas que as mulheres utilizam para lidar com a violência. Algumas delas reagem à agressão que sofrem, denunciam seus agressores e buscam ajuda para sair da relação abusiva em que vivem. Outras se submetem passivamente e vivem anos e anos sob a situação de violência na esperança de que um dia o companheiro mude e cessem as agressões. O problema é que, com o tempo, a violência se banaliza e passa a ser vista como natural. A exposição continuada à situação de violência anula a autoestima e a capacidade de pensar e reagir. E a esperança de mudança vai dando lugar a naturalização da violência como bem enfatiza Saffiot.

Na visão de (Martins) mesmo com todo o reconhecimento e importância da Lei Maria da Penha não há uma diminuição nos crimes de feminicídio pois no Brasil a cada duas horas uma mulher é morta simplesmente por ser mulher. Porém pode-se afirmar que a Lei Maria da Penha veio trazer alento para as mulheres que não naturalizam essa inferioridade imposta pelo homem e sociedade; aquelas que buscam sair do ciclo de violência e não tinham respaldo da lei, e se colocavam em risco muito maior quando chegavam à delegacia para denunciar seu agressor. E a pena, quando ocorria, era somente entrega de cestas básicas. A mulher, enquanto vítima era mais interrogada que o próprio agressor, além do constrangimento por que passava quando ia fazer exames de corpo de delito, pois eram sempre atendidas, tanto na delegacia como no IML, por profissionais masculinos para produzir provas contra o agressor.

No entanto, após a Lei Maria da Penha foi criada uma rede especializada em atender as vítimas deste tipo de violência como: promotorias, delegacias e varas que lidam exclusivamente nos atendimentos a essa demanda. Desse modo, a mulher tem amparo na legislação, para denunciar seus agressores. Ainda assim observa-se que existem vários fatores que as fazem não denunciar os agressores, tais como: vergonha, questões religiosas, sociais e dependências financeiras e desconfianças nas instituições responsáveis por protegê-las.

Dessa forma, (Saffiot) transcreve em sua fala a necessidade de se compreender as dificuldades que as mulheres vítimas dessa violência têm em sair desse relacionamento abusivo, tais como o sentimento de impotência e solidão. Destaca o ataque à subjetividade feminina fazendo com ela fique sob a dominação masculina e acabem por naturalizar a violência sofrida.

Na contemporaneidade a sociedade brasileira reconhece a violência doméstica como problema público e não fica restrito ao lar. O silêncio foi rompido devido a conquista dos movimentos sociais engajados em dar voz a essas mulheres, emancipando-as, conscientizando de que essa luta é de todos, no intuito quebrar este ciclo de violência.

.3.2.3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A PANDEMIA.

A sociedade, em geral, tem sido afetada pelas ocorrências da violência contra a mulher. Medidas precisam ser tomadas e políticas devem ser

implementadas no sentido de fazer com que essa realidade possa mudar. A desnaturalização desse tipo de atitude é algo que precisa ser feito com extrema rapidez por meio de ações de educação e enfrentamento do discurso de inferiorização feminina, praticado no decorrer da história da civilização.

Nessa categoria, discute-se sobre os dados atuais do aumento da violência doméstica em decorrência do isolamento social e como a Lei 11.340/06, Lei Maria Penha, pode atuar nestes casos. O debate junto ao Poder Público Brasileiro é essencial para que políticas de combate à violência contra a mulher sejam implementadas em nosso país.

De acordo com o (FBSP) constatou-se que a violência doméstica e suas variações na pandemia, se deram de acordo com os decretos de isolamento social. Logo, ao analisar os dados, os índices foram se elevando à medida que o decreto era imposto nos estados que participaram da pesquisa. Verificou-se ainda a dificuldade das vítimas em efetuar a denúncia e não a queda nos índices de violência contra a mulher. Ressalte-se o uso abusivo de bebidas alcoólicas que também corrobora e desencadeia práticas agressivas especialmente no ambiente doméstico.

Deste modo, percebe-se que a pandemia só evidenciou as desigualdades sociais e uma violência que é histórica, fruto de uma sociedade com estrutura patriarcal, na qual homens e mulheres vivem em condições de desigualdade. E para romper com essa forma de violência é necessário a quebra na maneira de pensar, na qual as mulheres são naturalizadas essencialmente como cuidadoras e inferiorizadas em relação à capacidade política.

Neste contexto de pandemia, no Brasil, foram implementadas algumas medidas como a aprovação de uma lei que amplia os atendimentos virtuais às mulheres em situação de violência doméstica. Todavia, não foram efetivadas medidas mais amplas, aproveitando as redes já existentes, de campanhas, apoio e acolhimento para o enfrentamento desta realidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intuito da pesquisa em questão foi analisar e promover um estudo sobre a propagação da violência contra a mulher durante o isolamento social da pandemia de Covid-19, propiciando uma visão ampliada da realidade, tendo como objeto analisar a violência doméstica, que é uma questão sociocultural presente em nosso cotidiano, desde os tempos da colonização do Brasil, na qual o papel da mulher é de um ser submisso, inferior ao homem e com direitos diferenciados.

Deste modo verificou-se as dificuldades enfrentadas por mulheres vítimas de violência doméstica para denunciar seu agressor, tendo como resultado a dominação masculina que foi construída socialmente, e a produção de uma cultura sexista, que ainda perdura e é responsável pelo aumento dos índices na atualidade. Apresentou-se o isolamento social como agravante nos casos de violência doméstica. O convívio e o confinamento aliado às tarefas e o cuidado com os filhos, designado como papel da mulher, é um fator que a coloca como um ser submisso diante do sexo oposto, dando a ela o papel secundário perante a sociedade. Destaque-se a necessidade do rompimento desses ideais a partir da educação.

Finalmente, fez-se um estudo sobre se as expressões da questão social tiveram relação na incidência da violência contra a mulher no contexto de pandemia. Chegou-se à conclusão de que, ainda que sua contribuição seja irrefutável, a estrutura da construção histórica está enraizada e acaba tornando a legislação insuficiente na prática, não assegurando de fato a segurança da mulher, pois trabalha no combate aos sintomas e não às causas, no cerne da sua produção específica. Tal questionamento foi respondido, por intermédio da pesquisa bibliográfica, desenvolvida na plataforma de periódicos (CAPES), e Google acadêmico com a seleção de autores, tendo como base suas teses e dissertações. E assim, foi feita uma coleta e análise de dados, que mostraram que as políticas e legislações precisam ser revistas, visando criar prevenções

que antecipem a violência, através do contexto educativo, para promover essa superação.

Considerando a importância científica e social, o trabalho propõe uma reflexão sobre os motivos que ocasionam cada vez mais a violência, e até mesmo o feminicídio de mulheres no Brasil. E se os mecanismos de enfrentamento a tal demanda são realmente suficientes, visando minimizar esta expressão da questão social, contribuindo, numa perspectiva científica, para uma melhor atuação profissional nas diversas áreas influentes no combate a esse problema.

Numa perspectiva pessoal, a importância do tema prende-se ao fato de causar desconforto e indignação por não tolerarmos a inferiorização da mulher, convertendo-se em hostilidade e violência. Mediante esse contexto, compreender e identificar os fatores que mantêm elevadas a violência doméstica e criar mecanismos que possam contribuir com toda a sociedade no enfrentamento dessa situação.

Importante enfatizar que tal violência está explícita em todas as classes sociais. Daí a necessidade de compreender e analisar o agressor, visto que, da mulher temos todo histórico de perfil, como se dão essas violências e os ciclos que perduram até por décadas, em alguns casos. De acordo com os fatores apontados quanto à ineficiência da Lei em seu processo final de efetivação, o investimento na educação de gênero desde a infância, seja em casa, na escola, em equipamentos sociais, ambientes privados ou públicos, sem segregação, foi apontado como uma forma de intervenção na causa do problema, antecipando o possível crime.

A resignificação de ideais cristalizados tem papel decisivo na produção do respeito entre os gêneros, e na promoção e prevenção da violência contra a mulher.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Luiz Henrique. **Gênero e Masculinidade: follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal**. Dissertação de

Mestrado. Programa de Pós-graduação em Psicologia: Universidade de Brasília, 2009

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **Maceió: Edições Catavento**. 2003. 256 p

ALVES, J. E. D. A., & CAVENAGHI, S. M. “**Indicadores de Desigualdade**”. 2003.

APAV. Apoio da vitimas. **O ciclo da violência doméstica**. Disponível em <https://apav.pt/vd/index.php/vd/o-ciclo-da-violencia-domestica>. Acesso 02/11/21

BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. v. I. 3 ed. Rio de janeiro: Nova Fronteira, 1980

BLAY, Eva Alternam. Gênero e Políticas Públicas ou Sociedade Civil, Gênero e Relações de Poder. In: SILVA, Alcione Leite; LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira. **Falas de Gênero: teorias, Análise e Leituras**. Florianópolis: Editora mulheres, 2014.p.134-144

BRASIL. (2019). **Lei nº 13.871, de 17 de setembro de 2019**. Altera a Lei nº 11.340.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: <<<http://www4.planalto.gov.br/legislacao> >>. Acesso em:16 de setembro de 2021.

BRASIL. **Lei 11.340 (2006)**. Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Brasília, DF: Senado Federal, 2006BRASIL. **Lei no. 11.340**, de 7 de agosto de 2006

BRASIL. Governo do Distrito Federal. **Coordenação Para Assuntos da Mulher**. Conselho dos Direitos da Mulher. De Olho na Lei Maria da Penha Comentada. Brasília, set. 2009

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 01 nov. 2021

CALAZANS, M., & CORTES, I. (2011). **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha**. Em CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 39-64de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

DELPHY, C. **O principal inimigo. 2: Pense no gênero**. Paris: Syllepse, 2001. 389p.

FIGUEIREDO, M. C. O; SENA, A. P. M; COSTA, L.M. B; BEZERRA Jr, A. A; LIMA, J. J. A; DIAS, L. R. D; SILVA, M.F. DA; LIRA, F.W.F. **Notas Sobre os Impactos da Pandemia do coronavírusno Trabalho dos/as Assistentes Sociais.** Revista Interfaces: Saúde, Humanas e Tecnologia, v. 8, p. 775-784, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durantepandemia de Covid-19.** [s.l.]: 2a ed., 29 de maio de 2020

MARTINS, Luiza . **Uma mulher é morta a cada 2 horas no Brasil.** Revista Exame. 9 Novembro de 2015.Disponivelem:< [HYPERLINK](http://exame.abril.com.br/brasil/morte-de-mulheres-) "http://exame.abril.com.br/brasil/morte-de-mulheres-" [HYPERLINK](http://exame.abril.com.br/brasil/morte-de-mulheres-) "http://exame.abril.com.br/brasil/morte-de-mulheres-
"http://exame.abril.com.br/brasil/morte-de-mulheres- negras-no-brasil-avanca-54-em-dez-anosaponta-estudo/> Acessado em: 10 Janeiro de 2017.

MIZUNO, Camila; FRAID, Jaqueline Aparecida; CASSAB, Latif Antonia. **Violência Contra a Mulher:** Por que elas simplesmente não vão embora. Simpósio sobre Estudos de Gênero ePolíticas Públicas, v. 1, 2010.

Gil, A.C. **Como elaborar projeto de pesquisa.** 5 ed. São Paulo. Atlas, 2010

GIRO NOTÍCIAS. **Pamella Holanda fala sobre agressões sofridas de DJ Ivis: Pegou uma faca na gaveta da cozinha!**, Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=BL641Fli3DE>. Acesso: 25 de novembro de 2021

GUEDES, Maria Eunice Figueiredo. **“Gênero, o que é isso?”**.1995. Rio Grande do Sul – UM IJUÍ, 2010.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Políticas Públicas e Violência Baseada no Gênero Durante a Pandemia Dacovid-19: Ações presentes Ausentes e Recomendadas.** Brasília: Ipea, 2020. Disponível em <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html> acesso 23de 10

LIMA, Juliana Domingos de. Feminismo: origens, conquistas e desafios no século 21. Disponível em <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2020/03/07/Feminismo-origens-conquistas-e-desafios-no-s%C3%A9culo-21>. Acesso 27/092021

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade, educação:** uma perspectiva pós-estruturalista. 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997

_____. **Pedagogias da sexualidade.** In:LOURO, Guacira Lopes. (Org.). O

corpo educado: pedagogias da sexualidade. 2. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p. 7-84.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Ciência, técnica e arte: o desafio da Pesquisa Social**. In: _____. (Org.) Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001

ONU MULHERES. **Documentos de Referência**. Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/onumulheres/documentosdereferencia/#:~:text=V%C3%A1rios%20acordos%20internacionais%20orientam%20o,os%20programas%20da%20ONU%20Mulheres>. Acesso em 24 de setembro de 2021.

PACHECO, Luíza de Fátima. **Violência doméstica contra a mulher**. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (monografia). Curso de Sociologia, Universidade Regional do Noroeste do Estado do

PERDEU A RAZÃO. Intérprete: Joelma e Mendonça. Compositores: W Moraes / M Leonis / T Lessa. in: Ao Vivo Em Ipojuca - PE on Shopify. Joelma · Álbum · 2019 · 17 sons. ... Perdeu a Razão - Ao Vivo Joelma, Marília Mendonça.

PELICANI, Rosa. Benites. **A lei Maria da Penha e o princípio da igualdade: interpretação conforme a constituição**. Revista do curso de Direito, São Paulo, p. 238-262. 2009.

REVISTA Maria Clarie Brasil. **JOELMA ABRE SUA HISTÓRIA COM A VIOLENCIA DOMÉSTICA “TEMIA POR MEUS FILHOS,”**. Youtube 07 nov. 2018 3min14s Disponível em: <
<https://www.youtube.com/watch?v=q1RhveBq3Cg> HYPERLINK
"https://www.youtube.com/watch?v=q1RhveBq3Cg&t=29s" HYPERLINK
"https://www.youtube.com/watch?v=q1RhveBq3Cg" HYPERLINK
"https://www.youtube.com/watch?v=q1RhveBq3Cg&t=29s"& HYPERLINK
"https://www.youtube.com/watch?v=q1RhveBq3Cg&t=29s"t=29s" HYPERLINK
"https://www.youtube.com/watch?v=q1RhveBq3Cg&t=29s"& HYPERLINK
"https://www.youtube.com/watch?v=q1RhveBq3Cg&t=29s" HYPERLINK
"https://www.youtube.com/watch?v=q1RhveBq3Cg" HYPERLINK
"https://www.youtube.com/watch?v=q1RhveBq3Cg&t=29s"& HYPERLINK
"https://www.youtube.com/watch?v=q1RhveBq3Cg&t=29s"t=29s" HYPERLINK
"https://www.youtube.com/watch?v=q1RhveBq3Cg&t=29s"t=29s">, acesso 14out.de 2021.

RODRIGUES, Annelise Siqueira Costa. **FEMINICÍDIO NO BRASIL: uma reflexão sobre o direito penal como instrumento de combate à violência de gênero**. Volta Redonda, 2016.

SAFFIOTI, H. I. B. **Violência contra a mulher e violência doméstica**. (Artigo.).

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2.Ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.160p

SAFFIOTI, Heleith e ALMEIDA, Suely. **Violência de gênero. Poder e Impotência.** Rio de Janeiro, Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleith. **O poder do Macho.** São Paulo: Moderna, 1987, p.8)

SCOTT, Ana Silvia. **O caleidoscópio dos arranjos familiares.** In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. Nova história das mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2016. p.15-42.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma Categoria Útil de Análise Histórica. Educação e Realidade.** 20 (2), p.71-99, 1995.

SEDEST. **Boletim da Vigilância SocioAssistencial.** Edição nº5, Agosto de Juazeiro do Norte , 2021.

VERAS Gabriella G.; CUNHA, Maria Luísa N. **A lei Maria da Penha sob uma perspectiva do direito feminista.** Padê:Est. em Filos., Raça, Gên. e Dir. Hum., Brasília, v. 1, n. 1, p. 1-16, jan./jun. 2010.

VALENTE, J e Rodrigues, A. **violência contra mulheres cresce em 20 das cidades durante pandemia.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-08/violencia-contramulheres-cresce-em-20-das-cidades-durante-pandemia?amp/> acesso 12/11/2021.

WASELFISZ, J.J. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.** 1 ed. Rio de Janeiro: Flasco, 2015

WAKSMAN, Renata De jtiar; BLANK, Danilo. **A importância da violência doméstica em tempos de covid 19.** Ponto de Vista, Santa Catarina, p.115, jul.2020. Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/residenciapediatrica.com.br/pdf/pprint414.df>. Acesso em: 23 out. 2021.